

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 573

Cria novo horario para o comércio aos Sábados (semana inglesa), e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. -1º Fica criado um novo horário para o Comércio aos Sabados que será regulado por esta Lei, dentro das seguintes normas;

§ 1º - O Comércio fechará suas portas aos sábados ao meio dia doze(12) horas;

§ 2º - Fica isento das exigencias de que trata a alínea anterior, o Mercado Publico, as Farmacias e as casas de generos de primeira necessidade (varejistas).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar fazer rigorosa fiscalização, para que seja cumprido o que esta Lei preceitua.

Art. 3º - Para os infratores será aplicado a multa conforme a tabela que segue:

§ Pela primeira vez Cr\$.1.000,00 (Hum mil cruzeiro).

§ 2º Para os casos de reincidência as multas serão dobradas em dobro.

Art. 4º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar uma taxa para bonificação ao fiscal que autuar o infrator, até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 14 de Novembro de 1962.

(Bivar Olyntho de Mello e Silva)

PREFEITO.